



DECRETO Nº 042/2016

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Umuarama, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir políticas públicas visando a melhoria nos serviços de saneamento básico no Município de Umuarama.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Umuarama, Estado do Paraná o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;

IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;

V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 042/2016

FL.02

VII - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

VIII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispendo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

I - da concessionária de serviços de saneamento básico; SANEPAR

II - do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico: COORDENADORIA DE ASSOCIACAO DE MORADORES DE UMUARAMA E REGIAO - CAMUR;

IV - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa dos consumidores relacionados ao setor de saneamento básico; ACIU, UEM(Engenharia Ambiental), IFPr, Mitra Diocesana de Umuarama e AME (Associação dos Ministros Evangélicos);

V - Poder Legislativo municipal: Câmara de Vereadores;

VI - dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento.

§ 1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§ 3º. Caberá ao Município de Umuarama fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 042/2016

FL.03

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de fevereiro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

Revogado Conforme

Lei N.º 4459/20

Denise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 20 Setembro 120 16

DE N.º 4599

UMUARAMA, 22 1 02 120 16

Denise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS